

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ – PRÓ ITAPOÁ

Endereço provisório: av. Principal, s/n, Itapema, município de Itapoá - SC, CEP 89249-000. Contatos pelos fones (047) 443-1443, (047) 984-8163, (041) 253-2190 e FAX (041) 254-2100 – CGC 00.467.301/0001-20

DOCUMENTOS BÁSICOS

O presente documento é constituído pela **ATA e ESTATUTO da “Fundação pelo Desenvolvimento de Itapoá - Pró-Itapoá”**. A entidade ganhou existência legal em 26 de janeiro de 1995 conforme registro efetuado junto ao Cartório Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, Santa Catarina, República Federativa do Brasil, o qual expediu certidão de seguinte teor:

“Certifico que o Estatuto da Fundação Pelo Desenvolvimento de Itapoá - PRÓ-ITAPOÁ, foi registrado hoje no livro A/07 de Registro de Sociedades Cíveis (Pessoa Jurídica), às fls. 84, sob número de ordem 1.032, de conformidade com o Artigo 19 do Código Civil Brasileiro e consoante ao que prescreve o Artigo 120, itens I a VI, da Lei nº 6015/73, com redação da Lei nº 6216/75 dos Registros Públicos, cumprindo ainda com o Artigo 121 da referida Lei. O referido é verdade e dou fé. Joinville, 26 de janeiro de 1995. O Oficial” (assinatura ilegível).

A entidade foi reconhecida de utilidade pública municipal pela Prefeitura de Itapoá, Santa Catarina, através da Lei nº 90/95 de 23.03.95. Através da Lei Municipal nº 131/96, de 27.05.96, o município foi autorizado a firmar convênio com a **Fundação Pró Itapoá**, com vistas à elaboração do **PLANO DIRETOR DE URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, o qual foi firmado pelas partes em 21.05.96.

Pela Lei Estadual nº 10.121/96 de 13.06.96, o excelentíssimo senhor Paulo Afonso Evangelista Vieira, Governador do Estado, sancionou a Lei declarando de **“utilidade pública a Fundação Pelo Desenvolvimento de Itapoá – Pró Itapoá, com sede na cidade de Itapoá e foro na Comarca de Joinville.”** para o estado de Santa Catarina.

Escritura Pública de Constituição de Fundação, na forma abaixo:

Saibam todos quantos esta pública Escritura virem que aos 05 (cinco) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e quatro, neste Município de Itapoá, Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina em Cartório compareceram, por delegação de poderes, os senhores GUILHERME OSWALDO SERENA MÜLLER, brasileiro, casado, médico, RG 188781 PR, CPF 115578189-9 residente à avenida Principal s/n, Itapoá - SC; KANITAR AYMORÉ SABOIA CORDEIRO, brasileiro, casado, economista, RG 262825 PR, CPF 000951769-34, residente à rua Luiz Antonio Biazetto, 441, Curitiba - PR; TOSIHIRO IDA, brasileiro, casado, economista, RG 264095 PR, CPF 002295559-34, residente à rua Mateus Leme, 4353, Curitiba - PR; MARLI TEREZINHA ANDRADE ZOTTO, brasileira, divorciada, comerciante, RG 448856-3 PR, CPF 323034169-49, residente à avenida Principal, s/n, Itapoá - SC e JOSÉ EMILIO ARRABAL GARCIA, brasileiro, casado, engº. civil, RG 1552257 PR, CPF 454346469-91, residente à avenida Principal, Balneário Princesa do Mar, Itapoá - SC; e por eles, me foi dito que, de acordo com o que permite os Art. 24 e seguintes do Código Civil e Art. 652 e seguintes do Código De Processo Civil, ficou resolvida a criação de uma Fundação, cuja constituição decorre das deliberações de Assembléia Geral especialmente convocada, sendo a respectiva ata adiante transcrita:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PREPARATÓRIA À INSTITUIÇÃO DA “FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ - PRÓ ITAPOÁ”

Aos 03 dias do mês de dezembro de 1994, reuniram-se em Assembléia Geral, nas dependências do Restaurante D'Itapoá (Camping), os abaixo assinados, com o fim específico de ratificar e homologar a redação final da proposta do Estatuto da FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ - PRÓ ITAPOÁ, discutida e aprovada no regulamento da reunião realizada em 08.10.94, nos termos da Lei Civil Brasileira. Foi indicado, pelos presentes, para presidir a reunião o Dr. GUILHERME OSWALDO SERENA MULLER, que, aceitando, convidou a mim, TOSIHIRO IDA, para secretariá-la. Pelo Senhor Presidente foi traçado breve histórico das gestões para a criação da Fundação na forma como se propõe. Enfatizando que esta Assembléia tem caráter de continuação de reuniões realizadas nos meses de setembro, outubro e novembro, refletindo a vontade de seus partícipes de dotar, por meio da Fundação, o Município de Itapoá de condições de

preservação do meio ambiente e desenvolvimento urbano ordenado através de estudos e pesquisas que possam servir como colaboração aos poderes constituídos. Durante as diversas reuniões, foram apreciadas, discutidas e aprovadas sugestões que se refletem no estatuto que será submetido à Assembléia para aprovação final. Informou que todos os que participaram destas reuniões, mesmo que não presentes à esta Assembléia, são considerados instituidores da PRÓ ITAPOÁ e seus nomes, com a respectiva qualificação, serão transcritos nesta Ata, valendo, como registro de presença, as fichas de adesão preenchidas naquelas oportunidades, que serão colecionadas por ordem alfabética e devidamente arquivadas junto ao Livro de Registro de Presença. Salientou o Senhor Presidente que, apesar de ainda não formalizada a criação da PRÓ ITAPOÁ, os efeitos da vontade manifestada por seus adeptos, refletiu-se na inclusão da Fundação, pelo Decreto nº 134/94 de 05.08.94, do Exmo. Sr. Prefeito de Itapoá, na Comissão que elaborará o novo Plano Diretor do Município, tendo, "ad referendum" da Assembléia Geral, sido indicados como representantes da PRÓ ITAPOÁ os Srs. GERALDO RENÉ BEHLAU WEBER (arquiteto), JOÃO TADEU DE ALMEIDA GOTARDELO (Engº. Civil), JOSÉ EMÍLIO ARRABAL GARCIA (Engº. Civil) e MARIA LÚCIA BERTOLDI (Engº. Civil) conforme correspondência datada de 12.09.94. Disse que a Fundação tem como sede o Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e funcionará à Av. Principal, s/n (próximo à Casa da Luz), tendo, como finalidade: "I - a preservação da natureza e melhoria das condições ambientais do Balneário de Itapoá, para que possa continuar proporcionando a seus habitantes usuais ou ocasionais, condições de habitabilidade e conforto compatíveis à sua disposição, sem destruí-los; II - manutenção de programas educacionais que estimulem ao usuário e habitantes permanentes desfrutar dos recursos naturais à sua disposição, sem destruí-los; III - colaboração com o Poder Público na busca de opções para o desenvolvimento regional e nas iniciativas relacionadas ao desenvolvimento da região litorânea, sem prejuízos para a natureza, particularmente no desenvolvimento urbanístico e econômico do município; IV - proporcionar diretamente, ou através de convênios, o desenvolvimento de estudos e pesquisas para determinar o impacto ambiental de quaisquer projetos, procurando por em prática os seus resultados quando compatíveis; V - instalação e manutenção de museus, reservas ambientais públicas ou privadas, monumentos históricos e similares; VI - defesa intransigente das condições de vida e do meio em geral, muito especialmente das belezas naturais da região, denunciando às autoridades competentes quaisquer atos que impliquem na quebra do equilíbrio natural ou estético, patrocinando, inclusive, as medidas legais e judiciais cabíveis; VII - tomar todas as medidas pertinentes para que condições aceitáveis de salubridade, assistência social, ensino, saúde e segurança sejam asseguradas aos moradores de Itapoá; VIII - promoção de atividades culturais e desportivas, que tenham como finalidade a educação sadia da população, com ênfase para a defesa e preservação da natureza e de seu patrimônio histórico.". Que seu patrimônio é representado pela importância de **R\$ 1.060,00** depositados na Conta Corrente nº 00740-10, da agência de Itapoá (SC), do Banco Bamerindus do Brasil S.A., e tal valor é originado de doações efetivadas pelos participantes das diversas reuniões, considerados instituidores da Fundação. Informou que os instituidores são os seguintes:

ADELSON JOÃO SISCATO, ADEMAR HEEMANN, ADEMAR RIBAS DO VALLE, ADEMIR JOSÉ CHERUBINI, ADILSO RONCHI, ADILSO RONCHI JUNIOR, ADRIANA DO ROCIO AGE, ADRIANO HEEMANN, ALAERTES KAROLESKI, ALBERSON RICARDO FRANÇA, ALEOMAR BELMONTE PAESE, ALFREDO ANDERSEN NETO, ALOYSIO HENRIQUE BARTNICK SOARES DE CARVALHO, ÁLVARO LUIZ PEREIRA, AMADEU ARI DAL'LIN, ANA CRISTINA MEYER SILVEIRA LOPES, ANEVINO PAESE, ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN, ANTONIO RUBENS CAMIOTTI, ARLETE SIMAS CANELLAS ADAMOVSKI, ARLETE ZAGONEL SERAFINI, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BALNEÁRIO RAINHA, AVANI CARON PAESE, BENTO JANEIRO RODRIGUES, BERENICE DE FÁTIMA HAU MAOSKI, BERNADETE VITOLA DE SOUZA, CARLO GALLIMEA, CARLOS ANDRÉ MEYER SABOIA CORDEIRO, CARLOS HERRERO ARRABAL, CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO, CÉLIA DE CONTI, CÉLIA REGINA MARCOS PEREIRA, CELSO KAVA, CENITA SCHIZZ DANI CHRISTIANE SIKORSKI, CIBELE CORBE BOTELHO, CLÁUDIO MIESSA RIGO, CLIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CLÓVIS PRESTES DE OLIVEIRA,; CONCEIÇÃO AMARINA HAIGERT PRADO, CONSTRUTORA ALMANARY LTDA., CYNTHIA MEYER SABOIA CORDEIRO, DAIANNE BRECAILO,; DAVID GONGORA JÚNIOR,; DÉCIO DE CONTI,; DERLEY GUIOMAR SERENA MULLER,; DJALMA PINTO FILHO,; DORIVAL DOMINGOS BORALLI,; DOROTI MERLO KAVA,; EDDA MEYER SILVEIRA LOPES,; EDNA DE SOUZA,; EDSON LUIZ TAVARES,; ELBA DIOGO TAVARES,; ELISIA GROSS,; ELIANA BARBOSA HEEMANN,; ELÍSIA GROSS,; ELNOR BENTO CORREA,; EMÁRIO DITTERT PINTO,; ERVINO SPERANDIO, FABIO MEYER SABOIA CORDEIRO,; FÁBIO SAMUEL VALÉRIO, FANI LERNER,; FERNANDO JOSÉ MESQUITA,; FRANCISCO MOREIRA,; GERALDO GUSTAVO OSCAR MÜLLER NETTO,; GERALDO RENE BEHLAU WEBER,; GERSON SATIO IDA,; GIOVANA DECASSIA DOMINGUES DA SILVA,; GLADIS STOCK,; GRACE MÜLLER ARRABAL,; GRACILDO ARI GAVA,; GUILHERME OSWALDO SERENA MÜLLER,; GUMERCINDO DE MELO PRESTES,; HELENA DE CONTI,; HELVÉCIO LOPES DE REZENDE,; HOTCAMP LAZER E TURISMO LTDA,; ILSON CHAMREK,; IMOBILIÁRIA NOVAVIDA LTDA,; INGRID PFUETZENREUTER BRECAILO,; INGRID ROSSANE CORREA MÜLLER BEXIGA,; IRAE FERREIRA LOPES,; IRINEU CODATO,; ISEU ZAGONEL,; IZABEL CORREIA DA SILVA,; JACINTA MARIA MARTINS DA FONTE,; JAIME LERNER,; JAIR JOSÉ LESSAK,; JAMIL CABRAL FILHO,; JANE MARA RENAUT,; JAYME FERREIRA LÚCIO,; JOÃO BAPTISTA BORTOLOTTI,; JOÃO GOMES GUTIERREZ,; JOÃO CARLOS DE SOUZA VITOLA,; JOÃO ISMAEL

VICENTINI,; JOÃO TADEU DE ALMEIDA GOTARDELO,; JOISE ELIANA RIBEIRO REZENDE, ; JORGE CAVALLARI SAAD,; JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA,; JOSÉ ALVES SILVA, ; JOSÉ AYRTON SERENA MÜLLER,; JOSÉ EMILIO ARRABAL GARCIA,; JOSÉ FERNANDO BRECAILO,; JOSÉ MORALES FILHO,; JOSÉ PEDRO DA FONTE GÜNTHER,; JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES,; JOSENI VIEIRA BERNARDI,; KANITAR AYMORÉ SABOIA CORDEIRO,; KARIM SCHARF PINTO,; KATHYA MEYER SABOIA CORDEIRO,; LÁZARO ANTONIO DA LUZ,; LAÉRCIO BATISTA REZENDE,; LILIAN REGINA MÜLLER SOLEI,; LIU UN RIGO,; LORE FORTES,; LÚCIO ANTONIO MACHADO,; LUÍS ANTONIO BRECAILO,; LUÍS FERNANDO CORDEIRO,; LUÍS ROBERTO ARRABAL GARCIA,; LUÍZA M. P. BAUMEL,; LUÍZ CARLOS FARINA,; LUÍZ CARLOS MUNHOZ,; LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA, ; MANOEL ALFREDO GONÇALVES,; MANOEL DIAS ROCHA,; MARCELO JORGE PERKOWSKI,; MÁRCIO ATAB,; MARCOS ANTONIO FONTANA,; MARCOS SEBASTIÃO MERTENS,; MARGIT MEYER CORDEIRO,; MARGOT HELENA DE SÁ RIBAS,; MARIA ANGELA FERREIRA PAVANI,; MARIA CRISTINA ARAÚJO PINTO,; MARIA ELIZABETH SCHARF PINTO,; MARIA HELENA RIBEIRO DE AGUIAR,; MARIA IZALETE RONCHI,; MARIA TERESINHA DA SILVA,; MARIAN BURATTI ZIEMBROS,; MARIANE FILIPAK TORRES,; MARIZA SCHOLZ,; MARLI TEREZINHA ANDRADE ZOTTO,; MARLUZ AURÉLIO DOMINGOS,; MASSAYOSHI SAIMI,; MAURÍCIO DOS SANTOS,; MAURO SCHARF PINTO,; MAURO TOSHIYUKI IDA,; MIGUEL ANGELO PORFÍRIO,; MIGUEL ATAB,; MIGUEL MARTINES MORENO,; MIRIAN GASPARIN DE OLIVEIRA,; MIRIAN PORFÍRIO,; MIYOKO IDA,; MOACYR ÁLVARO DE SOUZA,; NATANOEL MACHADO,; NELSON SANCHES NAVAS,; ODILA LEMKE,; OSMAR TAVARES DE JESUS,; OTEMAR BORGES,; OSWALDO MOECKE,; OZÉAS CARNEIRO DE MELLO NETTO,; PAULO AFONSO KOS,; PATRÍCIA BRAGA PACHECO,; PEDRO JOSÉ DE QUADROS,; PEDRO SILVANO GUNTHER,; REINALDO SAMPAIO BEXIGA,; REJANE BERARDI PEREIRA,; RENATO AMARO GOLDSCHMIDT,; ROBERTO CASALI PAVANI,; RODRIGO ROMANZINI,; ROMILDA VELÉM,; ROSALBA ZACALUSNI,; ROSANA GONINI M. CORDEIRO,; ROSANGELA FURLANETTO GARCIA,; RUBENS DE HOLANDA GUERRA,; RUBENS GERALDO GÜNTHER,; RUBENS SWERRES BIER,; SABURO OKUBO,; SAMIR AUGUSTO VECCHI,; SANDRA MARA TEIXEIRA LÚCIO,; SÉRGIO LUIZ PEREIRA,; SÉRGIO ALBERTO DE POLI,; SERGIUSZ ROMUALD SIKORSKI,; SINILDO BAUMEL,; SIMONE VAN DER LAARS,; SOCIEDADE AGROSILVO PASTORIL LTDA,; SORAYA MILANEZ CARVALHO KOS,; TERESA MARIA VITOLA BOND,; TOKUJI HAMAYA,; TOSHIHIDE IIDA,; TOSIHIRO IDA,; UMBERTO D'ADDARIO,; VAINÉ MOUSQUER MACHADO,; VALÉRIA MARIA NUNES,; VALTER DE FREITAS ALVES,; VANESSA KAVA CORDEIRO,; VICENTE APARECIDO DE MORAES,; VIRMOND DOMINGOS PORFÍRIO,; WALDEMAR ROSA,; WERNEY ZUNEDA SERAFINI, Em seguida, o Sr. Presidente pediu que eu, Toshihiro Ida, procedesse à leitura do Estatuto da Fundação, para que a Assembléia decidisse sobre a redação final. Depois de lida a peça Estatutária, foi a mesma aprovada sem discussão, com o que passa a ter a seguinte redação:

FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ "PRÓ-ITAPOÁ"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS

ART.1º. Fica instituída, com sede e foro na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, uma pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, sob a forma de FUNDAÇÃO, denominada "PRÓ-ITAPOÁ", de acordo com o disposto nos artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- No texto do atual Estatuto a denominação "PRÓ-ITAPOÁ" e a palavra FUNDAÇÃO se equivalem.

ART.2º. Constituem finalidades da FUNDAÇÃO entre outras atividades assistenciais, sociais ou técnicas:

I - a preservação da natureza e melhoria das condições ambientais do Balneário de Itapoá, para que possa continuar proporcionando a seus habitantes usuais ou ocasionais, condições de habitabilidade e conforto compatíveis à sua disposição, sem destruí-los;

II - manutenção de programas educacionais que estimulem ao usuário e habitantes permanentes desfrutar dos recursos naturais à sua disposição, sem destruí-los;

III - colaboração com o Poder Público na busca de opções para o desenvolvimento regional e nas iniciativas relacionadas ao desenvolvimento da região litorânea, sem prejuízos para a natureza, particularmente no desenvolvimento urbanístico e econômico do município;

IV - proporcionar diretamente, ou através de convênios, o desenvolvimento de estudos e pesquisas para determinar o impacto ambiental de quaisquer projetos, procurando por em prática os seus resultados quando compatíveis;

V - instalação e manutenção de museus, reservas ambientais públicas ou privadas, monumentos históricos e similares;

VI - defesa intransigente das condições de vida e do meio, em geral, muito especialmente das belezas naturais da região, denunciando às autoridades competentes quaisquer atos que impliquem na quebra do equilíbrio natural ou estético, patrocinando, inclusive, as medidas legais e judiciais cabíveis;

VII - tomar todas as medidas pertinentes para que condições aceitáveis de salubridade, assistência social, ensino, saúde e segurança sejam asseguradas aos moradores de Itapoá;

VIII - promoção de atividades culturais e desportivas, que tenham como finalidade a educação sadia da população, com ênfase para a defesa e preservação da natureza e de seu patrimônio histórico.

ART.3º.- Para atender às finalidades supra e alcançar os seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá criar ou manter núcleos próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, observada a legislação própria.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

ART. 4º. O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) pela dotação inicial dos instituidores e de doações e legados;
- b) pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir por compra ou doação;
- c) por recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação própria;
- d) por recursos de outras origens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens da FUNDAÇÃO que representarem valores destinados a propiciar meios para realização das finalidades da entidade poderão ser alienadas para a obtenção desses meios, observadas as condições impostas por este Estatuto e pela Lei.

CAPÍTULO III DOS RENDIMENTOS

ART.5º. - Constituirão rendas da FUNDAÇÃO:

- a) as contribuições de seu mantenedores;
- b) as provenientes de suas atividades;
- c) as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- d) as provenientes de convênios ou contratos que venha a celebrar;
- e) as rendas próprias dos imóveis que possuir;
- f) juros bancários e outras receitas eventuais;
- g) rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- h) usufrutos a ela concedidos;
- i) remuneração que receber por serviço prestados;
- j) donativos e rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Descontadas as despesas de manutenção, os rendimentos de que trata este artigo serão empregados exclusivamente na execução das atividades fins, de que trata o Art.2º. deste Estatuto.

ART. 6º - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos, remuneração, ou quaisquer outras vantagens a diretores e conselheiros, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Curador
- c) Conselho Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO- A FUNDAÇÃO poderá manter, como órgão de assessoramento especial, um Conselho Técnico, constituído por especialistas em urbanismo, ecologia, saúde, biologia marinha e outras atividades de interesse geral.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 8º- Assembléia geral será órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO.

ART. 9º- A Assembléia Geral será constituída de número ilimitado de moradores de Itaopá que, mediante contribuição permanente, passam a integrar a FUNDAÇÃO, na qualidade de mantenedores, quer por auxílios pecuniários ou serviços prestados.

ART. 10º- Também passarão a integrar a FUNDAÇÃO, como membros beneméritos, todos os que fizerem doação de monta à FUNDAÇÃO, e tiverem seus nomes propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléia Geral.

ART. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o último dia do mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo os seu trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO, ou por seu substituto eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador, pelo Conselho Diretor, ou pelo terço mínimo dos membros mantenedores.

ART. 12 - As convocações referidas no Artigo anterior só se efetuarão se expedidos respectivos convites ou edital de convocação, por correspondência pessoal ou publicação afixada em próprios públicos ou locais de fácil acesso à população, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mencionando, local, dia e hora da reunião.

ART.13 - A Assembléia Geral delibera:

- a) em primeira convocação, somente com presença da maioria simples dos membros mantenedores.
- b) em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, quando a primeira não produzir o quorum exigido no item anterior.

ART. 14 - Compete a Assembléia Geral:

1 - tomar conhecimento, até dia 31 de março de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO do exercício anterior, deliberando sobre os mesmos.

2 - eleger, bianualmente, os membros dos Conselhos Curador e Diretor.

3 - solucionar os casos omissos neste estatuto.

§ 1º - As eleições se processarão no primeiro trimestre do ano em que devem ocorrer, por escrutínio secreto. Em caso de haver uma única chapa inscrita, poderá a eleição se dar por aclamação, cabendo a cada membro presente um voto, não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Diretor terão a duração de dois anos, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

§ 3º - Os mandatos previstos no parágrafo anterior devem ser não coincidentes. Para prover a não coincidência, as eleições deverão ocorrer em anos alternados.

ART. 15 - Competirá, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada, conforme os Artigos 11º e 12º:

- a) alterar este Estatuto, ouvido previamente o Ministério Público;
- b) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor, assim como o Presidente;
- c) deliberar sobre alienação de imóveis, quando amparada pela legislação e aceitação de doações que gerem encargos;
- d) deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

ART. 16 - Compete ao Conselho Curador, ouvido o órgão do Ministério Público, para os assuntos pertinentes às suas funções estipuladas em lei:

- a) opinar sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da FUNDAÇÃO;
- b) aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- c) acompanhar a execução dos planos de trabalho;
- d) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FUNDAÇÃO;
- e) aprovar o Regimento Interno e demais normas regulamentadoras da FUNDAÇÃO.
- f) lavrar no livro próprio as atas de suas reuniões;
- g) manifestar-se sobre a alienação de imóveis;
- h) denunciar à Assembléia quaisquer irregularidade que sejam de seu conhecimento, sugerindo medidas que reputar úteis à FUNDAÇÃO;
- i) convocar a Assembléia Geral Ordinária se o Conselho Diretor retardar, por mais de um mês, a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos que a justifiquem;

ART. 17 - O Conselho Curador será composto de 5 (cinco), no mínimo e, no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e reunir-se-á sempre que devidamente convocado.

§ 1º - Também integrarão o Conselho , como membros natos os ex-presidentes da Fundação e os ex-prefeitos do município de Itapoá.

§ 2º - As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Das reuniões do Conselho serão lavradas as Atas em livro próprio.

§ 4º - Cabe ao Conselho Curador a escolha de seu Presidente, que será eleito e empossado em sua primeira reunião.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 18 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente da Fundação e mais 4 (quatro) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1 - O Conselho Diretor escolherá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor de Apoio.

§ 2 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas atribuições e impedimentos, sendo substituído pelo Secretário e este pelo Diretor Financeiro, cabendo ao Secretário, finalmente, a substituição do Diretor Financeiro.

§ 3 - Ocorrendo vaga no Conselho Diretor, o Presidente indicará um sócio mantenedor para preenchê-la, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 4 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 5 - Um dos membros do Conselho Diretor deverá ter seu domicílio e residência na sede do município da instituição.

§ 6 - As decisões do Conselho serão válidas quando aprovadas por maioria simples.

ART.19 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos seis vezes por ano, para informar-se do andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas a sua deliberação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato.

ART.20 - Compete ao Presidente:

- a) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a FUNDAÇÃO ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e as deliberações da Assembléia e do Conselho Curador;
- c) convocar o Conselho Diretor e as Assembléias.
- d) dirigir e supervisionar os serviços da FUNDAÇÃO;
- e) praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, tais como organizar-lhe os serviços, de acordo com o regimento interno.
- f) apresentar, de seis em seis meses, ao Conselho Diretor, o balancete das contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos realizados e em andamento.
- g) submeter ao Conselho Curador, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- h) apresentar ao Conselho Diretor, em tempo hábil, para posterior encaminhamento ao Conselho Curador e à Assembléia Geral o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO.

ART. 21 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que forem confiadas pelo mesmo.

ART. 22 - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender os serviços da Secretaria;
- c) ter sob guarda os livros de atas e o arquivo;
- d) redigir a correspondência;
- e) numerar e rubricar os livros da FUNDAÇÃO, abrindo-os com os respectivos termos;
- f) secretariar as reuniões do Conselho Diretor, redigindo as respectivas atas.

ART. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) proceder a arrecadação dos donativos e, em geral, da receita da FUNDAÇÃO, assinando os respectivos recibos;
- c) ter sob sua guarda os valores pertencentes à FUNDAÇÃO;
- d) superintender os serviços da contabilidade;

e) preparar os balancetes da receita e da despesa;

f) assinar, juntamente com o Presidente, documentos e contratos a que se refere o artigo 24º.

ART. 24 - A assinatura de duplicatas, promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de responsabilidade da FUNDAÇÃO, assim como de contratos, convênios e outros quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros para a FUNDAÇÃO ou exonerarem terceiros deles, inclusive a movimentação de contas bancárias, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro, ou seus substitutos eventuais.

ART. 25 - Ao Diretor de Apoio compete:

- a) exercer as atribuições temporárias que forem estabelecidas pelo Presidente;
- b) apoiar os demais diretores em suas atribuições específicas.

CAPÍTULOS VIII

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

ART. 26 - O Conselho Diretor poderá criar ou constituir superintendências, remuneradas ou não, e, além dos organismos previstos no ARTIGO 3º, comissões para estudos técnicos ou científicos, departamentos de estudo e de ensino, de promoção de atividades sociais ou recreativas, que estarão diretamente subordinados a ele, Conselho Diretor, e se regerão por este estatuto e pelo regulamento que for aprovado.

ART. 27 - Para a direção dos departamentos e demais órgãos previstos no artigo anterior, o Conselho Diretor poderá contratar os dirigentes e auxiliares que forem necessários, devendo a escolha recair sempre em profissionais de comprovada competência e idoneidade.

ART. 28 - Incumbe aos departamentos e demais órgãos da FUNDAÇÃO dentro de suas esferas de atribuições, desenvolver os trabalhos fixados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 30 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

ART. 31 - No fim de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaborar, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Depois de apreciado pelo Conselho Diretor, o relatório das atividades, a prestação de contas e balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão encaminhadas ao Conselho Curador, em seguida, à Assembléia Geral, sendo afinal submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

[nenhum1] Comentário: Página: 12

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 - O regime de trabalho dos empregados será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 33 - Para ser alterado o presente Estatuto é necessário:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembléia Geral;
- b) que não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;
- c) que seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

ART. 34 - A FUNDAÇÃO terá caráter permanente e só se dissolverá quando se verificar a impossibilidade de preenchimento de sua finalidade.

§ 1º - A FUNDAÇÃO poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

§ 2º - A FUNDAÇÃO também poderá ser extinta por determinação legal.

§ 3º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ART. 35 - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio reverterá ao Município de Itapoá, e deverá ser, obrigatoriamente, utilizado em obras sociais e de preservação ambiental.

ART. 36 - Os instituidores, sócios mantenedores, e outros membros, não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações por eles contraídas em nome da FUNDAÇÃO, decorrentes de obrigações sociais.

ART. 37 - Fazem parte da Assembléia Geral, como membros natos, na qualidade de instituidores ou fundadores, as pessoas cujos nomes e qualificação estão retro transcritos e constam de Lista de Presença em livro próprio.

ART. 38 - Para garantir a eficácia do Artigo 14, em especial o que dispõe seu parágrafo terceiro, fica instituído o mandato de um ano para o Conselho Curador a ser eleito na Assembléia Geral Ordinária de março de 1997. Os demais mandatos terão a duração de dois anos como previsto no parágrafo 2º do artigo supra citado.

ART. 39 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos membros presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

ART. 40 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Na continuidade, dando cumprimento ao disposto no artigo 38 do estatuto ora aprovado, foi declarada eleita, por aclamação, com mandato de 02 (dois) anos, terminando em 31.12.96, o **primeiro Conselho Diretor** da Fundação PRÓ ITAPOÁ, que ficou assim constituído: **Diretor Presidente** - GUILHERME OSWALDO SERENA MULLER, **Vice Presidente** - KANITAR AYMORÉ SABOIA CORDEIRO, **Diretor Financeiro** - TOSIHIRO IDA, **Diretor de Apoio** - MARLI TEREZINHA ANDRADE ZOTTO, **Secretário** - JOSÉ EMÍLIO ARRABAL GARCIA. Logo após, e também por aclamação, foram eleitos com mandato de 02 (dois) anos, terminando em 31.12.96, os membros do **primeiro Conselho Curador**, cuja constituição é a seguinte: ADEMAR RIBAS DO VALLE (membro nato), ADILSO RONCHI, ALOYSIO HENRIQUE BARTNICK SOARES DE CARVALHO, ARLETE SIMAS CANELLAS ADAMOVSKI, EMÁRIO DITTERT PINTO, IRINEU CODATO, JANE MARA RENAULT, JOSÉ FERNANDO BRECAILO, LUIZA MARA P. BAUMEL, MOACYR ÁLVARO DE SOUZA, OSWALDO MOECKE, ROBERTO CASALI PAVANI, RUBENS GERALDO GÜNTHER, SÉRGIO ALBERTO DE POLI, WERNEY ZUNEDA SERAFINI. A identidade e qualificação dos eleitos constam da parte preliminar desta ata. Pedindo a palavra, o Sr. Kanitar Aymoré Saboia Cordeiro, agradeceu, em nome dos eleitos, a confiança neles depositada, salientando que esta assembléia representa o momento decisivo e bem sucedido de um processo de amplas discussões e conscientização ora consolidado como idéia força dentro dos princípios que nortearão

as atividades e intervenções da Fundação "PRÓ-ITAPOÁ". Que este é um momento histórico onde os instituidores fundadores estão de parabéns por terem contribuído para a criação de um novo e importante espaço de debates na busca de soluções criativas para o desenvolvimento harmônico e equilibrado do município de Itapoá, e assim prestar efetiva colaboração ao poder público. Neste sentido, a diretoria envidará todos os esforços para a realização dos objetivos da fundação. Após, foram declarados empossados, pelo Presidente da Mesa, os membros da Diretoria e do Conselho Curador. Solicitou ainda, O Dr. Guilherme Oswaldo Serena Muller, presidente eleito, que a Assembléia delegasse poderes para os membros da Diretoria firmarem a Escritura de Instituição da FUNDAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DE ITAPOÁ - PRÓ ITAPOÁ, exigência da Lei Civil Brasileira, para que a mesma possa adquirir, depois da aprovação do Ministério Público de Santa Catarina, sua personalidade jurídica. A moção foi aprovada por unanimidade, obtendo os membros da Diretoria a delegação de todos os poderes necessários, por mais especiais que possam ser, para representar os Instituidores perante o Tabelionato competente e demais autoridades envolvidas com vistas a aperfeiçoar o processo de instituição da Fundação PRÓ ITAPOÁ. Em seguida, o Sr. Presidente da Mesa declarou suspensos os trabalhos para a elaboração da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes para que, após transcrita no Livro próprio, pudesse surtir todos os efeitos legais. Eu, TOSIHIRO IDA, secretário, lavrei o presente documento que vai por mim e por todos os presentes assinado na forma acima descrita. Todos os membros da Diretoria presentes, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Juramentado e do TABELIÃO que esta subscreve à vista dos documentos mencionados os quais me foram exibidos do que dou fé. E de como assim disseram dou fé, lhes lavrei esta escritura sob minuta, que lida e achada conforme aceitaram e assinam dispensando a presença de testemunhas de acordo com o provimento 22/81 da Corregedoria Geral da Justiça deste estado, perante mim Luiz Roberto de Aguiar, Escrevente Juramentado que a datilografei. E, eu José Luiz Vizacy de Aguiar (ass) ... TABELIÃO que a subscrevi (ass) - GUILHERME OSWALDO SERENA MULLER - KANITAR AYMORÉ SABOIA CORDEIRO - TOSIHIRO IDA - MARLI TEREZINHA DE ANDRADE ZOTTO - JOSÉ EMILIO ARRABAL GARCIA - translada em seguida - Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé - E, eu ... TABELIÃO a subscrevi, conferi e assino em público e raso.